

Edital N.º: 1023**Data de registo: 13/02/2020**

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere, tomada na sua reunião extraordinária de cinco de junho de 2019, foi aprovado o “Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Alvaiázere” e o respetivo formulário.-----

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, submetam-se o referido projeto de Regulamento anteriormente referido, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República. O referido projeto e seu formulário encontram-se disponíveis para consulta na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria desta Câmara Municipal e no site do Município www.cm-alvaiazere.pt . As sugestões propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município, por fax 236650609 ou por correio eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt , com a identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

Para geral conhecimento, se publica o presente aviso e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no Diário da República e no site do Município. -----

Alvaiázere, 13/02/2020

A Presidente da Câmara Municipal,

CÉLIA MARGARIDA GOMES MARQUES Digitally signed by CÉLIA MARGARIDA GOMES MARQUES
Date: 2020.02.13 17:31:45 +00:00
Location: Portugal

Célia Margarida Gomes Marques



alvaizere

Alvaizere
Alvaizere
Alvaizere

PROJETO DE REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ARVOREDO DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE

Nota Justificativa

A Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprovou o regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público, aplicável aos povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse para o Município de Alvaizere, assim como também pela necessidade da sua cuidadosa conservação, divulgação e fruição.

O Município de Alvaizere dispõe de atribuições nos domínios do património e ambiente, nos termos do disposto nas alíneas e) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, reconhecendo-se a necessidade de preservar e divulgar o património natural concelhio, aqui vertido na especificidade do arvoredo.

Existe neste território a maior mancha de carvalho-cerquinho da Península Ibérica, uma das maiores manchas contínuas de azinheiras e ainda excelentes exemplares de carvalhos, castanheiros, oliveiras, zambujeiros e sobreiros com várias centenas de anos. A Classificação destes Monumentos Vivos é um instrumento essencial para o conhecimento, salvaguarda e conservação de elementos do património municipal de excecional valor e, simultaneamente, pode constituir uma importante fonte de conhecimento e divulgação do Concelho, bem como servir de estímulo para um maior envolvimento da sociedade em geral na sua proteção e reconhecimento do seu valor histórico, cultural e paisagístico.



Assim, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho, que estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredos de interesse público, os procedimentos de Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredos de Alvaiazere, instrução e de comunicação e que define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredos de Interesse Público, a classificação de arvoredos de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios concretizados em regulamento municipal, que devem incorporar critérios uniformes a definir com o apoio do ICNF, I. P., nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

Neste contexto e tendo em linha de conta o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apresenta-se o presente Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredos de Alvaiazere, cujo início de procedimento foi devidamente publicado nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual irá ser objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação em Diário da República.

O presente projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredos de Alvaiazere, será posteriormente levado à aprovação da Assembleia Municipal de Alvaiazere, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.



alvaiazere

INDICE

Artigo 1º - Objeto.....	4
Artigo 2º - Categorias de arvoredo passível de classificação.....	4
Artigo 3º - Critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal.....	5
Artigo 4º - Parâmetros de apreciação.....	6
Artigo 5º - Iniciativa do procedimento.....	7
Artigo 6º - Instrução do processo classificação.....	8
Artigo 7º - Relatório e decisão.....	8
Artigo 8º - Declaração de Interesse Municipal.....	9
Artigo 9º - Sinalização do arvoredo classificado.....	9
Artigo 10º - Dever de colaboração.....	10
Artigo 11º - Sobreposição de classificações.....	10
Artigo 12º - Interpretação e Integração.....	10
Artigo 13º - Entrada em Vigor.....	11

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objecto definir os critérios de classificação e valorização do arvoredo que constitua Interesse para o Município de Alvaíazere.

Artigo 2º

Categorias de arvoredo passível de classificação

O arvoredo de Interesse Municipal é passível de classificação dentro das seguintes categorias:

- a) «Arboreto», coleção de árvores, mantidas e ordenadas cientificamente, em geral documentadas e identificadas, que têm por objetivos a investigação científica, a educação e a recreação;
- b) «Bosquete», terreno com área inferior a 5000 metros quadrados, com a presença de pelo menos seis árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projecção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*;
- c) «Exemplar isolado», abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse público;
- d) «Alameda», passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;



alvaiazere

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

e) «Jardim», espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;

f) «Povoamento Florestal», ou «bosque», terreno com área igual ou superior a 5000 metros quadrados e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*.

Artigo 3.º

Critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal

Constituem critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal:

- a) O porte;
- b) O desenho;
- c) A idade;
- d) A raridade;
- e) O relevante interesse público da classificação;
- f) A necessidade da cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

Artigo 4.º

Parâmetros de apreciação



A classificação de arvoredos de Interesse Municipal é avaliada segundo parâmetros de apreciação consentâneos com cada um dos critérios gerais e cada uma das espécies arbóreas. Constituem parâmetro de apreciação:

a) A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC);

b) A forma ou estrutura do arvoredos considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas, contando que os exemplares vegetais apresentem resistência estrutural dos troncos e pernadas;

c) A especial longevidade do arvoredos, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade para a espécie respetiva, sejam representativos a nível nacional dos exemplares mais antigos dessa espécie;

d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo do arvoredos, abrangendo, nomeadamente, os exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

e) O interesse do arvoredos enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional;

f) O valor simbólico do arvoredos, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa;



alvaizere

g) A importância determinante do arvoredo na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

h) Outras características, como sendo endógenas, terem um porte natural ou muito próximo do natural.

Artigo 5.º

Iniciativa do procedimento

1 — O procedimento administrativo de classificação de arvoredo de Interesse Municipal inicia -se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados, nomeadamente as autarquias locais, as organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais, as organizações não -governamentais de ambiente e os cidadãos ou movimentos de cidadãos de forma voluntária, podendo o município, nos casos que se justifique, promover internamente um processo de classificação, sem prejuízo do cumprimento da tramitação prevista no presente regulamento.

2 — A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento próprio para o efeito.

Artigo 6.º

Instrução do processo classificação

O Município realizará uma visita técnica ao exemplar sujeito a classificação, preenchendo uma ficha de campo donde deve constar:

a) Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredo proposto;

b) Coordenadas geográficas de localização do arvoredo;

c) Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredo proposto, quando aplicável;



- d) Identificação da espécie ou espécies vegetais;
- e) Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;
- f) Estado sanitário do(s) exemplar(es) proposto(s);
- g) Identificação de regimes legais de proteção especial a que o arvoredo se encontre sujeito, com menção daqueles que forem incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável;
- h) Qualquer outro facto relevante que for determinante ou impeditivo da classificação proposta.

Artigo 7.º

Relatório e decisão

- 1 — Concluída a apreciação do arvoredo proposto é produzido um relatório que incorpora os principais elementos da apreciação do arvoredo proposto, que habilitem a decisão do procedimento.
- 2 — Na sequência do relatório é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.
- 3 — O projeto de decisão deve conter:
 - a) O sentido da decisão a proferir, com a fundamentação da classificação do arvoredo proposto, por referência à categoria e critério ou critérios de apreciação relevantes, ou com a fundamentação do arquivamento do processo ou do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;
 - b) A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredo proposto e a classificar.

Artigo 8.º

Declaração de Interesse Municipal



alvaiazere

Compete à Assembleia Municipal de Alvaiazere aprovar a Declaração de Interesse Municipal do arvoredo, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Sinalização do arvoredo classificado

- a) O arvoredo classificado de Interesse Municipal é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo definido pelo Município de Alvaiazere;
- b) É da responsabilidade do Município de Alvaiazere proceder à sua sinalização e à manutenção do meio referido na alínea anterior.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredo classificado ou em vias de classificação, estão obrigados a colaborar com o Município de Alvaiazere no exercício das suas competências, nomeadamente, facultando o acesso aos bens e prestando qualquer informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração e a comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa vir a por em causa a longevidade do arvoredo classificado como Interesse Municipal.

Artigo 11.º

Sobreposição de classificações

- a) A classificação pelo ICNF de arvoredo de Interesse Público anula eventual classificação anterior como de Interesse Municipal, devendo os respetivos registos ser cancelados.
- b) A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredo de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação



municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

c) O Município de Alvaiázere comunica ao ICNF o início dos procedimentos de classificação de arvoredos de interesse municipal, bem como as decisões finais neles proferidas.

Artigo 12.º

Interpretação e Integração

A Interpretação e Integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredos de Interesse Municipal entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal de Alvaiázere em reunião de xx de xxxxxxx de 2019.



(Célia Margarida Gomes Marques)



(Francisco Agostinho Maria Gomes)



(Sílvia Rodrigues Lopes)



(Carlos José Dinis Simões)



(Anabela Barros Simões)